

Decreto n.º 28:075

Com fundamento no disposto no § 3.º do artigo 8.º do decreto n.º 27:423, de 30 de Dezembro de 1936, depois de ouvido o Conselho de Ministros, nos termos do mesmo parágrafo;

Usando da faculdade conferida pelo n.º 3.º do artigo 109.º da Constituição, o Governo decreta e eu promulgo o seguinte:

Artigo único. É autorizado o Instituto para a Alta Cultura a despendar a totalidade das verbas a seguir indicadas da dotação que lhe é consignada no n.º 1) do artigo 857.º, capítulo 8.º, do orçamento do Ministério da Educação Nacional para o actual ano económico:

- Bolsas de estudo para fora do País;
- Serviço de expansão cultural e de intercâmbio intelectual;
- Representações em congressos no País e fora d'êlo e outras missões de estudo no estrangeiro;
- A centros de estudo e publicações.

Publique-se e cumpra-se como nêlo se contém.

Paços do Governo da República, 8 de Outubro de 1937.—ANTÓNIO ÓSCAR DE FRAGOSO CARMONA — António de Oliveira Salazar — António Faria Carneiro Pacheco.

Decreto n.º 28:076

Com fundamento nas disposições do artigo 2.º do decreto-lei n.º 24:914, de 10 de Janeiro de 1935, e mediante proposta aprovada pelo Ministro das Finanças, nos termos do mesmo artigo;

Usando da faculdade conferida pelo n.º 3.º do artigo 109.º da Constituição, o Governo decreta e eu promulgo o seguinte:

Artigo 1.º É aberto no Ministério das Finanças, a favor do Ministério da Educação Nacional, um crédito especial da quantia de 4.000\$, destinado ao pagamento das despesas com a instalação eléctrica nas novas dependências da Escola Industrial e Comercial João Vaz, em Setúbal, devendo a mesma importância ser adicionada à verba inscrita na alínea c) do n.º 1) do artigo 687.º, capítulo 5.º, do orçamento respeitante ao corrente ano económico do segundo dos mencionados Ministérios em relação à supracitada Escola.

Art. 2.º É anulada a importância de 4.000\$ no n.º 1) do artigo 614.º, capítulo 4.º (verba para as despesas a efectuar com o cinema educativo), do orçamento do Ministério da Educação Nacional para o ano económico de 1937.

Este crédito foi registado na Direcção Geral da Contabilidade Pública e a minuta do presente decreto foi examinada e visada pelo Tribunal de Contas, como preceitua o § único do artigo 36.º do decreto n.º 18:381, de 24 de Maio de 1930.

Publique-se e cumpra-se como nêlo se contém.

Paços do Governo da República, 8 de Outubro de 1937.—ANTÓNIO ÓSCAR DE FRAGOSO CARMONA — António de Oliveira Salazar — Mário Pais de Sousa — Manuel Rodrigues Júnior — Manuel Ortins de Bettencourt — Joaquim José de Andrade e Silva Abranches — Francisco José Vieira Machado — António Faria Carneiro Pacheco — Pedro Teotónio Pereira — Rafael da Silva Neves Duque.

Decreto n.º 28:077

Com fundamento no disposto no artigo 2.º do decreto n.º 24:914, de 10 de Janeiro de 1935, e mediante pro-

posta aprovada pelo Ministro das Finanças, nos termos do mesmo artigo;

Usando da faculdade conferida pelo n.º 3.º do artigo 109.º da Constituição, o Governo decreta e eu promulgo o seguinte:

Artigo 1.º É aberto no Ministério das Finanças, a favor do Ministério da Educação Nacional, um crédito especial da quantia de 369.821\$40, destinado a abonos de pessoal contratado da Faculdade de Medicina da Universidade de Lisboa e Instituto Português de Oncologia.

Art. 2.º A importância d'êste crédito é inscrita e adicionada às dotações do capítulo 3.º do orçamento do segundo dos mencionados Ministérios para o ano económico de 1937, nos termos seguintes:

A inscrever:

Despesas com o pessoal:

Artigo 211.º—Remunerações certas ao pessoal em exercício:

3) Pessoal contratado:

| | |
|---|------------|
| 1 chefe de serviço | 7.853\$88 |
| 6 preparadores, a 5.158\$32 | 30.949\$92 |
| 1 ajudante de preparador | 3.929\$64 |
| Para pessoal contratado para o Instituto de Anatomia Patológica | 9.087\$96 |
| | <hr/> |
| | 51.821\$40 |

A adicionar:

Despesas com o pessoal:

Artigo 405.º—Remunerações certas ao pessoal em exercício:

2) Pessoal contratado:

| | |
|---|-------------|
| 3 chefes de serviço, a 15.600\$ | 46.800\$00 |
| 2 investigadores, a 13.200\$ | 26.400\$00 |
| 18 assistentes, a 13.200\$ | 237.600\$00 |
| 2 alunos enfermeiros, a 3.600\$ | 7.200\$00 |
| 1 fotógrafo médico | —\$— |
| | <hr/> |
| | 318.000\$00 |

Art. 3.º São anuladas no orçamento do Ministério da Educação Nacional, no capítulo 3.º, as seguintes verbas:

Despesas com o pessoal:

Artigo 211.º—Remunerações certas ao pessoal em exercício:

2) Pessoal assalariado:

| | |
|--|------------|
| 1 chefe de serviço | 7.853\$88 |
| 6 preparadores, a 5.158\$32 | 30.949\$92 |
| 1 ajudante de preparador | 3.929\$64 |
| Para assalariamento de pessoal para o Instituto de Anatomia Patológica | 9.087\$96 |
| | <hr/> |
| | 51.821\$40 |

Despesas com o pessoal:

Artigo 405.º—Remunerações certas ao pessoal em exercício:

3) Pessoal assalariado:

| | |
|---|-------------|
| 3 chefes de serviço, a 15.600\$ | 46.800\$00 |
| 2 investigadores, a 13.200\$ | 26.400\$00 |
| 18 assistentes, a 13.200\$ | 237.600\$00 |
| 2 alunos enfermeiros, a 3.600\$ | 7.200\$00 |
| 1 fotógrafo médico | —\$— |
| | <hr/> |
| | 318.000\$00 |

Este crédito foi registado na Direcção Geral da Contabilidade Pública e a minuta do presente decreto foi examinada e visada pelo Tribunal de Contas, como preceitua o § único do artigo 36.º do decreto n.º 18:381, de 24 de Maio de 1930.

Publique-se e cumpra-se como nêlo se contém.

Paços do Governo da República, 8 de Outubro de 1937.—ANTÓNIO ÓSCAR DE FRAGOSO CARMONA — António de Oliveira Salazar — Mário Pais de Sousa — Manuel Rodrigues Júnior — Manuel Ortins de Bettencourt — Joaquim José de Andrade e Silva Abranches—

Francisco José Vieira Machado — António Faria Carneiro Pacheco — Pedro Teotónio Pereira — Rafael da Silva Neves Duque.

Decreto n.º 28:078

Com fundamento nas disposições do artigo 35.º e sua alínea c) do decreto n.º 18:381, de 24 de Maio de 1930, e nas do artigo 2.º do decreto-lei n.º 24:914, de 10 de Janeiro de 1935, mediante proposta aprovada pelo Ministro das Finanças, nos termos do mesmo artigo 2.º d'este decreto e nos do n.º 1.º do artigo 9.º do decreto-lei n.º 22:470, de 11 de Abril de 1933;

Usando da faculdade conferida pelo n.º 3.º do artigo 109.º da Constituição, o Governo decreta e eu promulgo o seguinte:

Artigo 1.º É aberto no Ministério das Finanças, a favor do Ministério da Educação Nacional, um crédito especial da quantia de 116.130\$, importância destinada a reforçar no orçamento do segundo dos mencionados Ministérios para o corrente ano económico as seguintes dotações:

CAPÍTULO 3.º

Direcção Geral do Ensino Superior e das Belas Artes

Instrução universitária

Universidade de Coimbra

Reitoria, secretaria e tesouraria

Despesas com o pessoal:

Artigo 46.º—Outras despesas com o pessoal:

1) Ajudas de custo 15.000\$00

Universidade de Lisboa

Anexos à Faculdade de Medicina

Hospital Escolar

Despesas com o material:

Artigo 226.º—Material de consumo corrente:

2) Diversos não especificados, incluindo artigos de expediente e encadernações, assinaturas de jornais e outras publicações, compra de livros indispensáveis ao serviço, pequenas reparações eventuais, etc. (incluindo roupas, calçado para doentes e enfermarias, medicamentos, drogas, artigos de penso, aparelhos ortopédicos e outros artigos para raios X, material eléctrico, combustível) 100.000\$00

CAPÍTULO 5.º

Direcção Geral do Ensino Técnico

Ensino industrial e comercial

Escolas industriais, comerciais e industriais-comerciais

Escola Comercial Ferreira Borges, de Lisboa

Despesas com o material:

Artigo 689.º—Material de consumo corrente:

3) Diversos não especificados, incluindo artigos de expediente, encadernações, assinaturas de jornais e outras publicações, compra de livros indispensáveis ao serviço, pequenas reparações eventuais, etc. 1.100\$00

Pagamento de serviços:

Artigo 691.º—Despesas de comunicações:

2) Telefones 30\$00

116.130\$00

Art. 2.º São anuladas no orçamento do Ministério da Educação Nacional as seguintes verbas:

CAPÍTULO 3.º

Direcção Geral do Ensino Superior e das Belas Artes

Instrução universitária

Universidade de Coimbra

Faculdade de Ciências

Despesas com o pessoal:

Artigo 106.º—Remunerações certas ao pessoal em exercício:

1) Pessoal dos quadros aprovados por lei. 15.000\$00

Universidade de Lisboa

Anexos à Faculdade de Medicina

. Hospital Escolar

Diversos encargos:

Artigo 230.º—Encargos administrativos:

1) Alimentação de doentes 100.000\$00

CAPÍTULO 5.º

Direcção Geral do Ensino Técnico

Ensino industrial e comercial

Escolas industriais, comerciais e industriais-comerciais

Escola Comercial Ferreira Borges, de Lisboa

Pagamento de serviços:

Artigo 690.º—Despesas de higiene, saúde e conforto:

1) Luz, aquecimento, água, lavagem, limpeza e outras despesas 1.000\$00

Artigo 692.º—Diversos serviços:

2) Abonos para pagamento de serviços não especificados 130\$00

116.130\$00

Este crédito foi registado na Direcção Geral da Contabilidade Pública e a minuta do presente decreto foi examinada e visada pelo Tribunal de Contas, como preceitua o § único do artigo 36.º do decreto n.º 18:381, de 24 de Maio de 1930.

Publique-se e cumpra-se como nêle se contém.

Paços do Governo da República, 8 de Outubro de 1937. — ANTONIO OSCAR DE FRAGOSO CARMONA — António de Oliveira Salazar — Mário Pais de Sousa — Manuel Rodrigues Júnior — Manuel Ortins de Bettencourt — Joaquim José de Andrade e Silva Abranches — Francisco José Vieira Machado — António Faria Carneiro Pacheco — Pedro Teotónio Pereira — Rafael da Silva Neves Duque.

Decreto n.º 28:079

Com fundamento no disposto no artigo 2.º do decreto-lei n.º 24:914, de 10 de Janeiro de 1935, e mediante proposta aprovada pelo Ministro das Finanças, nos termos do mesmo artigo;

Usando da faculdade conferida pelo n.º 3.º do artigo 109.º da Constituição, o Governo decreta e eu promulgo o seguinte:

Artigo 1.º É aberto no Ministério das Finanças, a favor do Ministério da Educação Nacional, um crédito es-